



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 15/2026

Sessão do dia 19 de maio de 2026 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 94/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: JUVENTUS x BLUMENAU SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF (CLUBE - 1774)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 35,

Denúncia:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE SAF, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor de Competições Especiais da FCF: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 35 § 1º DO REC, POR PARTE DO BLUMENAU ESPORTE CLUBE S.A.F." Conforme documento juntado aos autos (evento 4), percebe-se que o atleta JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (440.686), foi relacionado para atuar na supracitada partida pelo Sr. EVERTON VINICIUS DOS SANTOS GOMES, SUPERVISOR DE FUTEBOL da equipe do BLUMENAU SAF de modo MANUSCRITO e, agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 35, §1º, do REC/2026.

2 Autos nº 95/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: GUARANI x CARAVAGGIO - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NATAN SANTANA DA SILVA (ATLETA - 25021)

Fundamento Legal: 258-B do CBJD

Denúncia:

NATAN SANTANA DA SILVA, gandula atuante na partida supra citada, pois consta, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: " (...)Informo que aos 34 min. Do segundo tempo excluí o gandula, Natan Santana da Silva CPF nº 132.290.899-01, por após um gol marcado a favor da equipe mandante, o mesmo saiu de sua posição (atrás da trave da onde se encontrava o goleiro da equipe mandante), correndo até o outro lado em comemoração do gol junto aos atletas." "(...)FOI EXPULSO DO JOGO O GANDULA NATAN SANTANA DA SILVA , PORTADOR DO CPF Nº 132.290.XXX-01 POR TER ENVADIDO (sic) O CAMPO DE JOGO PARA COMEMORAR O GOL DO GUARANI JUNTO AOS ATLETAS." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258-B do CBJD

3 Autos nº 98/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: NAÇÃO x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): APARECIDO ADÃO GONÇALVES DE SOUZA (OUTROS - 25022)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III, do CBJD.

Denúncia:

Conforme consignado no Relatório do Delegado da Partida (movimento 3), por volta dos 30 minutos do segundo tempo, foi identificado na parte superior da casamata destinada ao delegado da partida o Sr. APARECIDO ADÃO GONÇALVES DE SOUZA, o qual passou a proferir reclamações de forma acintosa e reiterada em face da atuação da equipe de arbitragem, causando tumulto e comprometendo a regularidade e a disciplina do ambiente desportivo.

Ainda segundo o relato oficial, o referido indivíduo foi posteriormente retirado do local, sem necessidade de intervenção da segurança privada contratada pela equipe mandante. A conduta narrada evidencia falha da entidade mandante na prevenção e repressão de desordens em sua praça desportiva, permitindo a permanência de pessoa em local inadequado e promovendo tumulto mediante reclamações acintosas direcionadas à arbitragem, dessa forma, incorre a entidade denunciada nas sanções previstas no Artigo 213, inciso III, do CBJD, diante da ausência de providências eficazes para prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto.

II - DO DIREITO

A conduta narrada nos autos amolda-se perfeitamente ao disposto no Artigo 213, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o qual impõe à entidade mandante o dever objetivo de zelar pela ordem, segurança e regularidade do evento esportivo, adotando todas as medidas necessárias para prevenir e reprimir situações de tumulto ou desordem em sua praça de desporto.

Dispõe o referido dispositivo legal:

"Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

(...)

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo, invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo, ou desordens em sua praça de desporto."

No caso em análise, restou consignado no Relatório do Delegado da Partida que o autor das reclamações permaneceu em local destinado à organização da partida, passando a proferir reclamações de maneira intensa e acintosa contra a arbitragem, circunstância que caracteriza inequívoca desordem no ambiente desportivo.

Cumprir destacar que a responsabilidade da ENTIDADE MANDANTE decorre não apenas da prática direta de atos tumultuários, mas também da omissão em fiscalizar, controlar e impedir comportamentos incompatíveis com a disciplina desportiva.

A situação revela manifesta falha na organização e no controle da praça desportiva, sobretudo porque o comportamento inadequado partiu de pessoa estranha ao local descrito no relatório do Delegado, que deve zelar pela manutenção da ordem e da tranquilidade do espetáculo esportivo.

Ainda que o indivíduo tenha sido posteriormente retirado do local sem necessidade de intervenção física, tal circunstância não afasta a infração disciplinar, uma vez que o tipo previsto no Artigo 213, do CBJD se consuma com a simples ausência de providências eficazes aptas a prevenir ou reprimir a ocorrência da desordem, independentemente da produção de resultado mais grave.

Dessa forma, evidenciada a ocorrência de desordem em praça de desporto e a falha da entidade mandante em impedir sua concretização, impõe-se o reconhecimento da infração prevista no supracitado artigo, do CBJD.

4 Autos nº 99/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): DANIEL DE MORAIS BALDANÇA (ATLETA - 778434)

Data de Nascimento: 27/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 250 e art. 257 do CBJD, atos estes em conc

Denúncia:

DANIEL DE MORAIS BALDANÇA, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 778.434 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Por começar um princípio de Tumulto após trocas de empurrões e ofensas com um adversário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu os comandos dos artigos 250 e art. 257 do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): THAYLAN TOTOLA PASSOS (ATLETA - 873605)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 19/02/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigos 250 e art. 257 do CBJD, atos estes em conc

Denúncia:

THAYLAN TOTOLA PASSOS, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 873.605 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Por começar um princípio de Tumulto após trocas de empurrões e ofensas com um adversário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu os comandos dos artigos 250 e art. 257 do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): PETERSON LORENZO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ATLETA - 884062)

Data de Nascimento: 18/04/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denúncia:

PETERSON LORENZO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, atleta da equipe do FIGUEIRENSE SAF, BID nº 884.062 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 7.0) o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Por desferir um soco no adversário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

5 Autos nº 102/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: BARRA x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FERNANDO AMARAL ARAUJO (ATLETA - 695032)

Data de Nascimento: 04/08/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I do CBJD/2009

Denúncia:

FERNANDO AMARAL ARAUJO (695.032), atleta nº 01, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE EXPULSEI DIRETO O JOGADOR CAMISA Nº 01 O SR. FERNANDO AMARAL ARAUJO, GOLEIRO DA EQUIPE MANDANTE, POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL COMETENDO UMA FALTA DANDO UMA RASTEIRA NO SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DA BOLA, INFORMO TAMBÉM QUE O MESMO SAIU NORMALMENTE DO GRAMADO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

6 Autos nº 103/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: art. 206 do CBJD

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme relatório do árbitro (item 9.0) e do delegado da partida constam as seguintes informações: "Protocolo dos Hinos foi executado apenas com a presença da equipe do Figueirense SAF. Equipe da CHAPECOENSE entrou em campo somente as 08:58h ocasionando um atraso de 02 minutos para início da partida."

"(...) Protocolo dos Hinos foi executado com a presença somente a equipe do Figueirense Conforme foto em anexo. Equipe da Chapecoense entrou em campo somente as 08:58, ocasionando um atraso de 02 minutos no inicio do jogo." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

7 Autos nº 104/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: CRICIÚMA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): LUCAS FERNANDES MARTINS (ATLETA - 681078)

Data de Nascimento: 19/06/2006 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD

Denúncia:

LUCAS FERNANDES MARTINS (681.078) atleta nº 20, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA EM UM PRINCIPIO DE CONFUSÃO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DA EQUIPE DO CRICIÚMA SR. LUCAS FERNANDES MARTINS CAMISA DE NUMERO 20 POR CONFRONTAR E PARTIR PARA CIMA DO SEU ADVERSÁRIO, PROJETANDO SUA CABEÇA QUE E ATINGE SUA TESTA NA TESTA DO SEU ADVERSÁRIO O SR. CAIO BRASIL FONSECA CAMISA DE NUMERO 9 DA EQUIPE DO AVAÍ, QUE TAMBÉM FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. APÓS O OCORRIDO OS ANIMOS FORAM ACALMADOS E OS ATLETAS E COMISSÕES DAS EQUIPES SAÍRAM NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): CAIO BRAZIL FONSECA (ATLETA - 744976)

Data de Nascimento: 14/07/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD

Denúncia:

CAIO BRAZIL FONSECA (744.976) atleta nº 09, da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS O TERMINO DA PARTIDA EM UM PRINCIPIO DE CONFUSÃO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DA EQUIPE DO AVAÍ SR. CAIO BRAZIL FONSECA CAMISA DE NUMERO 9 POR CONFRONTAR E PARTIR PARA CIMA DO SEU ADVERSÁRIO, PROJETANDO SUA CABEÇA QUE ATINGE SUA TESTA NA TESTA DO SEU ADVERSÁRIO O SR. LUCAS FERNANDES MARTINS CAMISA DE NUMERO 20 DA EQUIPE DO CRICIÚMA QUE TAMBÉM FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA. APÓS O OCORRIDO OS ANIMOS FORAM ACALMADOS E OS ATLETAS E COMISSÕES DAS EQUIPES SAÍRAM NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

8 Autos nº 105/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: CARLOS RENAUX x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCAS GUARNIERI (ATLETA - 803396)

Data de Nascimento: 17/10/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

LUCAS GUARNIERI, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 803.396 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, atingindo acima da linha do tornozelo, com uso de força excessiva. O atleta que foi atingido precisou de atendimento, e permaneceu na partida, o atleta expulso saiu do campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação: "O Clube Atlético Carlos Renaux colocou na relação de atletas de forma manuscrita o atleta número 8, Sr. Kesmann Souza Duarte,. O Clube Carlos Renaux não entregou a relação de carteirinhas com as fotos dos atletas e comissão técnica, os mesmos se identificaram com suas respectivas identidades. "(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 28, §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento Específico da Competição.

9 Autos nº 106/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: BLUMENAU SAF x FLUMINENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 528)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 41, § 2º,

Denúncia:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado: "INFORMO QUE A EQUIPE VISITANTE "FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE" DESCUMPRIU O ARTIGO 41 DO RGC, ENTREGANDO A DOCUMENTAÇÃO DO JOGO FALTANDO 45 MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 41, § 2º, do RGC/2026.

10 Autos nº 107/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: NAÇÃO x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: art. 206 do CBJD.

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme relatório do árbitro (item 9.0 e 2.0) e do delegado da partida constam as seguintes informações: "Ocorrência 1: A equipe Nação entrou em campo com 7 minutos de atraso às 15:07, o protocolo de entrada foi feito apenas com a equipe Carlos Renaux e equipe de arbitragem. (...)" "(...)Ocorrência 1: A equipe Nação entrou em campo com 7 minutos de atraso as 15:07, o Protocolo de entrada foi feito apenas com a equipe Carlos Renaux e equipe de arbitragem, jogo teve inicio as 15:08." Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

Denunciado(a): BRUNO VAZ FRANCO THOME (COMISSAO TECNICA - 3691)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

BRUNO VAZ FRANCO THOME, auxiliar técnico da equipe do NAÇÃO, Registro nº 3691 pois, consta da súmula da arbitragem (item 8.0) a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - Expulsei de forma DIRETA, o auxiliar técnico Bruno Vaz Franco Thome, por após o termino da partida adentrar o campo de jogo, e proferir de forma agressiva e desrespeitosa em direção a equipe de arbitragem: "Vocês estão de sacanagem, uma palhaçada o que vocês fizeram 5 minutos de acréscimo? Isso é ridículo". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II e 258-B do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 14 de maio de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC